



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: lei nº 013/02

Espécie do Expediente: "Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Terapêutica Cristã Cidade de Refúgio."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 04 / fevereiro / 20 02

Protocolado sob n.º 2173/fls. 27

## A n d a m e n t o

Aprovado por unanimidade em S.E. de 07.02.02. Dopa.

Lei 1662/02

PLE 013/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 027901 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CCFE984F298028B9892AFEC8486687BB





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/082/2002

Guaíba (RS), 04 de fevereiro de 2.002.

Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara, **em regime de urgência**, o "Projeto de Lei nº 013/2002 que "Autoriza o Município a firmar convênio com a "ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA CRISTÃ CIDADE DE REFÚGIO", com o objetivo de o Município de Guaíba repassar recursos para manutenção do atendimento à dependentes químicos".

Existe a necessidade de manutenção do convênio para que a entidade possa manter os serviços de atendimento aos dependentes químicos do Município de Guaíba, pois sem estes repasses a entidade não consegue manter a estrutura existente e atender condizentemente as pessoas que ali buscam socorro para livrarem-se da dependência química.

Sendo o que nos apresentava para o momento, contando com o apoio desta Excelsa Câmara para aprovação unânime da presente proposição, solicitamos que o presente projeto de lei, seja apreciado no prazo previsto no artigo 39 da Lei Orgânica, subscrevendo-nos,

Atenciosamente

**MANOEL STRINGHINI**  
*Prefeito Municipal*

**Ilmo.Sr.**  
**Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA**  
**M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
**Guaíba - RS**

RECEBIDO  
04/02/02  
16:05 HORAS  
SECRETARIA 

161  
Rm

PLE 013/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 027901 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CCFE984F298028B9892AFEC8486687BB





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

## PROJETO DE LEI Nº 013/2002

**Autoriza o Município a firmar convênio com "ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA CRISTÃ CIDADE DE REFÚGIO" e dá outras providências.**

**MANOEL STRINGHINI**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais e que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Terapêutica Cristã Cidade de Refúgio, com o objetivo de repassar recursos financeiros do Município para a Associação Terapêutica Cristã Cidade de Refúgio, nos termos da minuta de convênio em anexo e que fica fazendo parte integrante da presente lei.

**Art. 2º** - O valor total do convênio é de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). Sendo que o Município repassará ao conveniado o valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais até o quinto dia útil de cada mês.

**Art. 3º** - O convênio terá como data de início o mês de fevereiro de 2002 e de encerramento em dezembro de 2002.

**Art. 4º** - Este Convênio será denominado de Projeto Recuperação de Drogados.

PLE 013/2002 - AUTORIA/Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027901 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CCFE984F298028B9892AFEC8486687BB





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

**Art.5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Ação Social  
1115 – Auxílio Financeiro Entidades Assistenciais  
33904300-545 – Subvenção Sociais

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em .....

  
**MANOEL STRINGHINI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**MINUTA DE CONVÊNIO Nº /2002.**

PLE 013/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

**CODIGO DO DOCUMENTO: 027901 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CCFE984F298028B9892AFEC8486687BB**





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

## MINUTA DE CONVÊNIO Nº /2002.

**Termo de Convênio que celebram entre si o Município de Guaíba/RS e a Associação Terapêutica Cristã Cidade de Refúgio.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **Município de Guaíba**, Estado do Rio Grande do Sul, CGC/MF sob o nº 88.811922/0001-20 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Manoel Ernesto Rodrigues Stringhini**, brasileiro, casado, com endereço profissional na Avenida Nestor de Moura Jardim nº 111, na cidade de Guaíba/RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **Associação Terapêutica Cidade Cristã de Refúgio**, neste ato representado pelo seu Presidente, doravante denominado simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, celebram o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira:** - O presente Convênio tem por objeto a manutenção da estrutura dos serviços de atendimento para pessoas dependentes químicos, conforme dispõe o Plano Plurianual.

**Cláusula Segunda:** - Para a execução do presente Convênio a **Associação** disporá aos municípios dependentes químicos o seguinte:

**A) 15 vagas (50% do programa/população) para funcionários do município e população guaibense. Este programa de recuperação é extensivo pelo período de 11 (onze) meses onde os dependentes serão internos/residentes.**

**Cláusula Terceira:** - Caberá ao **Município**, na execução deste Convênio, aportar a **Associação** mensalmente, a importância de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) por 11 (onze) meses, totalizando assim o valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), a partir de fevereiro do corrente ano.

**Cláusula Quarta** - A **Associação** abrirá conta bancária específica para atendimento do Convênio com a denominação de Projeto Recuperação de Drogados no Banrisul ou Banco do Brasil agência de Guaíba, para acompanhamento e posterior prestação de contas.

PLE 013/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027901 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CCFE984F298028B9892AFEC8486687BB





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

**Cláusula Quinta** – A **Associação** deverá prestar contas do recurso objeto da cláusula terceira ao **Município**, apresentando relatório dos serviços especificados na cláusula segunda, com toda documentação exigida pela Secretaria da Fazenda do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o repasse da última parcela.

**Cláusula Sexta** - O presente Convênio terá prazo de duração de 11 (onze) meses, podendo ser rescindido por ambos convenientes a qualquer tempo, mediante prévia notificação com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Sétima** – Por derradeiro, este Convênio somente passará a vigor a partir da prestação de contas do convênio anterior.

E, devidamente ajustados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual forma e teor e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Guaíba, de \_\_\_\_\_ de 2002

**Associação Terapêutica  
Cristã Cidade de Refúgio**  
Presidente

**MANOEL STRINGHINI**  
Prefeito Municipal de  
Guaíba-RS

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

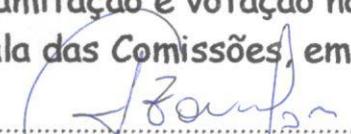
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

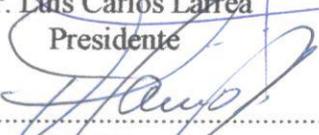
PARECER n.º  
PROCESSO N.º 013/2002  
REQUERENTE

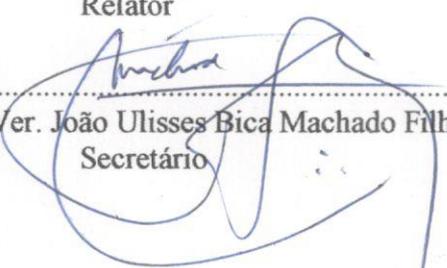
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

O projeto de lei trata de solicitação de autorização legislativa para que o Executivo firme convenio com a " Associação Terapêutica Cristã Cidade de Refugio", para que receba valores mensais, no sentido de colaborar com a manutenção da entidade. O projeto nos parece formalmente correto, pois obedece aos critérios estabelecidos na legislação vigente no País. A questão da urgência, que deve ser obrigatoriamente analisada por esta comissão, nos parece plenamente justificada, por abranger um fato social extremamente relevante. É de conhecimento público que esta entidade, que vem fazendo um trabalho de reabilitação humana, recebeu verbas públicas no ano de 2001. Deveria ter prestado contas, fato totalmente desconhecido por este legislativo. Mas, é de ressaltar, que a cláusula sétima do projeto em pauta, condiciona a entidade a prestar contas da verba anterior, para ter direito a esta vinculada ao projeto. Face a isso, somos favoráveis pela tramitação e votação na data de hoje.

Sala das Comissões, em 06 de fevereiro 2002.

  
Ver. Luis Carlos Larrea  
Presidente

  
Ver. Flavio Piccoli  
Relator

  
Ver. João Ulisses Bica Machado Filho  
Secretário





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

64  
120

COMISSÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E MEIO AMBIENTE

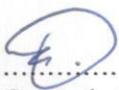
PARECER N°

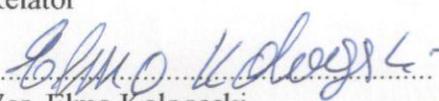
PROCESSO N°

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina: *Exonerável ocupando o cargo de Justiça e Redação.*

Sala das Comissões, em *07/02/2002*.

  
.....  
Ver. Ortencio Vogado  
Presidente

.....  
Ver. João Collares  
Relator  
  
.....  
Ver. Elmo Kologeski





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 003/02

Guaíba, 08 de fevereiro de 2002.

**Senhor Prefeito:**

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia dos Projetos de lei nºs 010, 011, 012 e 013/02, aprovados em sessão extraordinária realizada em 07 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.

  
Ver. Olmes Oscar da Silveira  
Presidente

Exmo. Sr.  
Manoel Stringhini  
Prefeito Municipal  
NESTA

